



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e trans, refugiados solicitantes de refúgio e demais grupos em situação de vulnerabilidade social, na Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as chamadas políticas de ações afirmativas, amparadas na norma constitucional e na legislação federal, são medidas legais que se fundamentam em princípios de reparação e compensação das desigualdades sociais presentes na História do Brasil;

CONSIDERANDO que tais medidas não devem ser entendidas como concessão do Estado, porém deveres diretamente relacionados com os objetivos de "erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 dispõem que as IFES poderão instituir reservas de vagas, suplementares ou de outra modalidade, com vistas à materialidade de políticas de

ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública e que cita a pós-graduação *Stricto sensu* no Art. 7º-B.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei Nº12.711, de 2012, e o Decreto Nº 7.824, de 2012;

CONSIDERANDO que em razão da Lei Nº 12.990/2014, de 9 de junho de 2014 em termos de concurso público para ingresso em cargos federais, uma reserva de 20% das vagas deve ser destinada anegros(as), evidenciando que, além das ações afirmativas, em nível de graduação, é essencial que tais procedimentos se estendam a espaços e tempos mais amplos de nossa sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Nº 03, de 1º de agosto de 2016 dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei N. 12.990, de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, bem como o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999 estipula o percentual mínimo de vagas destinados aos candidatos com deficiência, fixando-o em 5%;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 que altera a Lei 12.711, de 19 de agosto de 2012 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, consolidando

atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil, observando a consciência de sua identidade indígena (Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 1º, Inciso 2), além de programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados ((Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 27, Inciso 1);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, desde sua criação, demonstra, por meio de ações internas e procedimentos acadêmicos, minimizar, quando não erradicar, toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, promovendo, desse modo, ações inclusivas as quais garantem a estudantes de graduação e pós-graduação a certeza de que a UFAPE empreende no sentido de coadunar com ações de políticas afirmativas;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco está situada em uma área geográfica onde existe uma expressiva presença de grupos minoritários como populações indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que diversos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* de todo o Brasil vêm se beneficiando academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente.

RESOLVE: Dispor, em sua área de competência, sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Capítulo I

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) adotará Política de Ações Afirmativas visando à promoção do respeito, à diferença e à ampliação de oportunidades para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*.

Parágrafo Único: A Política de Ações Afirmativas de que trata o *caput* do artigo incluirá medidas para acesso e permanência de discentes dos grupos de que trata a legislação específica e esta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, consideram-se:

I - pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas: candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - indígenas: candidatos(as) que que pertença à comunidade indígena no território nacional;

III - pessoas com deficiência (PcD): são aquelas conforme estão discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência); que possuem impedimento de longo prazo denatureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoas trans: aquelas que se autodeclararem travestis, transexuais e transgêneros no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 3º O acesso aos Programas de Pós-graduação ocorrerá por processo seletivo, que será regido por edital geral e específico de cada programa de pós-graduação.

§ 1º Nos processos seletivos serão preservados os princípios de mérito acadêmico, não sendo permitido nenhum tipo de diferenciação de etapas do processo e de notas eliminatórias para os candidatos que optarem pelo acesso pelas diferentes modalidades tratadas nesta resolução e descritas nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º;

§ 2º O PPG deverá disponibilizar formulários específicos para descrição das necessidades dos candidatos com deficiência, nos editais dos processos seletivos. A UFAPE disponibilizará adaptações de provas e apoio necessário para o candidato com deficiência, desde que previamente solicitados e devidamente detalhados e comprovados.

Art. 4º Os programas de Pós-graduação deverão destinar, anualmente, 20% (vinte por cento) das vagas como reserva para estudantes negros(as) (pretos(as), pardos(as)), quilombolas, indígenas e pessoas trans e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 5º Os candidatos indígenas, os candidatos quilombolas, os candidatos com deficiência e aqueles autodeclarados negros e trans que optarem pela cota, concorrerão exclusivamente às vagas reservadas.

§ 1º. Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos de ampla concorrência as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos que tenham optado pelas vagas reservadas desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

§ 2º. Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos que optarem pelas cotas as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos de ampla concorrência desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

Capítulo II DA PERMANÊNCIA

Art. 6º As coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFAPE poderão definir ações e atividades de caráter complementar, que visem à equiparação de oportunidades, para maximizar a permanência de discentes que ingressem pela Política de Ações Afirmativas a partir de acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelos mesmos no programa.

Art. 7º No caso dos discentes com deficiência, deverão ser oferecidos apoios e recursos de acessibilidade para desenvolvimento das atividades acadêmicas ao longo do curso, de acordo com a condição específica de cada discente, as particularidades dos cursos, e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 8º A administração superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, por meio de suas Pró-Reitorias e órgãos de apoio, deverá definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de cotas, em complementação àquelas implementadas pelos Programas de Pós-Graduação.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos Programas de Pós-Graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFAPE e nos regimentos específicos de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 10º No caso de Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associação, coordenados ou não pela UFAPE, cujos editais envolvam outras

instituições, esta resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UFAPE.

Art. 11º Os Programas de Pós-Graduação deverão fornecer dados à PRPPGI para o acompanhamento das Ações Afirmativas da UFAPE.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PRPPGI e em segunda instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil da UFAPE.

Art. 13º Estas Normas Gerais entram em vigor nesta data

APROVADA NA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Garanhuns-PE, 13 de Março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE